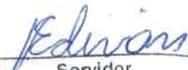


A

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ILMO. PRESIDENTE

SR. JOSÉ DILSON SANTOS ARAÚJO JUNIOR

Secretária de Viação e Obras Públicas	
Protocolo n.º	1864/2018
Data	04/01/18 Hrs: 11:42
	
Servidor	

PROCESSO DE LICITATÓRIO N.º 58.398/2017-PMM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 021/2017/CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DDRENAGEM EM RUAS DOS BAIROS NOVO HORIZONTE, BELO HORIZONTE, AMAPÁ E INCRA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORORAÇÕES LTDA. com sede em Belém (PA), na Rua Antônio Barreto n.º 130, Salas 1201/1202, Bairro Umarizal, CEP: 66.055-050, neste ato representada por seu procurador, signatário ao fim desta peça, vem intermédio desta apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face da decisão de habilitar e enquadrar como ME/EPP a empresa **ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 11.222.077/0001-22, no processo e objeto em epígrafe, com fulcro no artigo Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer:

DAS RAZÕES

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. Na data de 22 de dezembro de 2017, foi tomada a decisão atacada em sessão pública, cuja ata foi lavrada e assinada na mesma data. A partir daí, segundo o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, a RECORRENTE tem 5 dias para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo:

Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato OU da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;***
- b) julgamento das propostas;***
- c) anulação ou revogação da licitação;***
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;***

(grifo nosso)

2. Seguindo-se a regra processual quanto à contagem de prazo, os **cinco dias úteis** concedidos para apresentação da peça recursal, o prazo da RECORRENTE **inicia no dia 27/12/2017**, interrompe-se no dia 29/12/2017, volta a ser contado no dia 03/01/2018 e **encerra no dia 04/01/2018**, tendo em vista, os fins de semana (23 e 24/12 - 30 e 31/12), feriados do natal (25/12), do ano novo (31/12), e o Decreto 066/2017-GP (em anexo), que determinou o recesso da referida repartição nos dias 26/12 e 02/01.
3. Verificando-se a tempestividade deste RECURSO ADMINISTRATIVO, passa a aduzir os fatos para, somente após, argumentar o direito e fazer o pedido.

DOS FATOS

4. Atendendo ao previsto em no edital do processo em epígrafe, a RECORRENTE, a RECORRIDA e mais seis empresas compareceram à sessão, se credenciou, apresentou envelopes para documentos de habilitação e proposta.

5. Todas as empresas participantes foram credenciadas, sendo na sequência, abertos os envelopes de habilitação de todas as empresas.
6. Ocorre que o representante da RECORRENTE verificou que o único titular da RECORRIDA, **HÉLCIO LORENZONI FILHO**, já havia participado de outro processo licitatório nesta mesma repartição pública (a Concorrência Pública 014/2017/CEL/SEVOP/PMM), e que além de ser o único dono da RECORRIDA, **ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 11.222.077/0001-22, também é sócio titular de 20% das cotas (juntamente com outras duas pessoas) de outra empresa, a **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 02.600.407/0001-85.
7. Não haveria nenhuma problema com relação a titularidade das empresas, todavia, a RECORRIDA em sua participação no presente certame apresentou declaração de enquadramento como ME/EPP e pediu o uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 para as ME/EPP.
8. Neste sentido dispõe o artigo 3º, caput, inciso II e §4º, do aludido diploma prevê:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155, de 2016) Produção de efeito

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

9. Observe-se que o valor de R\$4.800.000,00, suscitado pelo artigo, só passará a valer a partir de 01/01/2018 para os balanços que demonstrem o exercício de 2017.

10. No caso em tela, o valor limite de que trata o dispositivo ainda é o de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil), válido para balanços que demonstram o exercício de 2016.
11. De acordo com o dispositivo, inciso IV, verifica-se no caso em questão, que não poderá fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, da condição de ME/EPP, Pessoa Jurídica cujo titularidade se amolde à questão em foco.
12. Neste sentido o referido inciso IV aponta dois requisitos que precisarão ser preenchidos, para que a Pessoa Jurídica em questão não tenha Direito ao uso do benefício da Lei Complementar 123/2006/CEL/SEVOP/PMM. Senão vejamos:

N.º	REQUISITO	CONDIÇÃO CUMPRIDA
1	Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ...	A RECORRIDA, tem como único sócio (EIRELI), HÉLCIO LORENZONI FILHO, titular absoluto de 100% das cotas. Já com relação a CONSTRUTORA LORENZONI LTDA, HÉLCIO LORENZONI FILHO, é sócio titular de 20% das cotas da empresa (conforme página do contrato social, e cópias do cartão do CNPJ e QSA em anexo).
2	..., desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo	A RECORRIDA apresentou balanço com receita operacional bruta declarada em R\$217.126.49. Já a CONSTRUTORA LORENZONI LTDA apresentou uma receita operacional bruta declarada de R\$19.038.501,66, somando-se os dois resultados, totaliza-se a importância global de R\$19.255.628,15, valor que supera em muito, o limite para usufruto dos benefícios concedidos pela Lei

		Complementar 123/2006, que é de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para o exercício de 2016.
--	--	--

13. Tendo exposto os fatos, passa a argumentar o Direito.

DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

14. A RECORRENTE ao interpor o presente recurso, pretende que a Comissão de Licitação reveja a decisão de habilitar a RECORRIDA, e/ou de enquadrar como ME/EPP a referida empresa como ME/EPP.
15. As empresas enquadradas como ME/EPP que quiserem utilizar os benefícios concedidos pela dita Lei Complementar terão dentre outras vantagens a possibilidade de ofertar o lance derradeiro, caso o valor de suas propostas comerciais estejam até 10% da proposta mais baixa. Senão vejamos o que dispõe o artigo 44, §1º, da LC 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16. Para obter a referida vantagem em sua proposta de preços, a RECORRIDA fez uso de declaração de que preenchia os requisitos para enquadramento na condição de ME/EPP, todavia como já visto, jamais poderia tê-lo feito.
17. Como ninguém pode alegar que desconhece a Lei, ao fazer isso, sem ter direito a tais benefícios, a RECORRIDA não só gerou motivo para ser desenquadrado da condição de ME/EPP no presente certame, mas firmou declaração com conteúdo falso, para tirar proveito em benefício próprio.

18. A RECORRIDA ao apresentar declaração com conteúdo nulo, deixa de cumprir os requisitos do edital e o mais. Tal conduta amolda-se ao delito tipificado no Código de Penal como falsidade ideológica, senão vejamos:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, **em documento público ou particular**, declaração que dele devia constar, ou nele **inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

(grifamos)

19. Tal conduta pode ainda ser enquadrada no crime previsto no artigo 93, da Lei de Licitações:

Art. 93. Impedir, **perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:**

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(grifamos)

20. Neste sentido, realizou ato previsto no Código Penal e na Lei de Licitações, com uma conduta passível de inabilitação e até punível, conforme já firmou o entendimento o Superior Tribunal de Justiça:

***STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
RMS 54262 MG 2017/0132197-9 (STJ)***

Data de publicação: 13/09/2017

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE **EPP** PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA **licitação**. 1. Na origem, Mandado de Segurança contra ato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em que se objetiva afastar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em **licitação** e contratação com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, além de multa no valor de R\$

6.000,00 (seis mil reais), devido a suposta fraude em pregão eletrônico realizado pelo MPE/MG, consistente na apresentação de **declaração** afirmando que cumpria os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. 2. **Ao efetuar declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que fere o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição e pela Lei Complementar 123/2006.** 3. **A fraude à licitação apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa.** Nesse sentido: REsp 1.376.524/RJ, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9/9/2014; REsp 1.280.321/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/3/2012; REsp 1.190.189/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/9/2010, e REsp 1.357.838/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25/9/2014. 4. Mesmo que assim não fosse, a defesa trazida nos autos demanda dilação probatória, o que não se admite em Mandado de Segurança. 5. Recurso Ordinário não provido.

(Destacamos e grifamos)

21. Como abordado no Acórdão colacionado, a **RECORRIDA FERIU O PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARA TENTAR TIRAR PROVEITO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP.**
22. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, da moralidade, DA IGUALDADE, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento); (grifos nossos)*

23. **Isonomia** é tratar os iguais da mesma maneira e tratar os desiguais de forma diferente, com o intuito de compensar as desigualdades.
24. **Impessoalidade** é a necessidade de direcionar a atuação da administração pública exclusivamente para o atendimento do interesse público. Não pode haver o favorecimento de

- uns particulares em detrimento de outros. Qualquer ofensa a este princípio caracterizará o desvio de finalidade (art. 37, §1º, da CF).
25. **A impessoalidade é decorrente da isonomia**, por isso ambos estão intrinsecamente relacionados a obrigatoriedade de realização de licitações, para os entes da administração pública, demonstrando tratamento igual entre os licitantes
26. **Ocorre que quando a RECORRIDA tenta se beneficiar de uma condição que não possui, e ALÉM DE VIOLAR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA, VIOLA TAMBÉM O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**
27. Assim, ao particular é lícito fazer o que Lei não proíbe (legalidade geral), enquanto que aos integrantes da administração pública só pode ser feito o que lei permite (legalidade em sentido estrito).
28. Ou seja, a **Legalidade traduz a ideia para o particular de só fazer o que a Lei não Proíbe.** No caso em questão a Lei Complementar 123/2006 proibiu o uso dos benefícios concedidos na dita norma, quando verificada a situação prevista no artigo 3º, §4º, inciso IV, da Lei.
29. **No caso em tela a Lei não permite que empresas que dividam o mesmo titular nas condições mencionadas anteriormente possam disfrutar dos Benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**
30. Tendo argumentado as razões de Direito, passa a fazer o pedido.

DO PEDIDO

Ante o exposto e ainda confiando no bom senso desta Douta Comissão de Licitação
REQUER que:

I - Seja recebido, processado e julgado procedente o presente RECURSO no sentido de inabilitar a RECORRIDA, pela apresentação de declaração falsa, com o objetivo de se beneficiar do previsto na Lei Complementar 123/2006, nos termos da Lei e da decisão do STJ apresentada anteriormente;

CONSTRUFOX

CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ISO9001

II – Entendendo não ser a RECORRIDA passível de inabilitação, que determine seu desenquadramento da condição de ME/EPP no presente certame;

III – Entendendo a eminente Comissão não ser viável a reforma de sua decisão, nos termos anteriormente requerido, que seja encaminhado o presente recurso para a Autoridade Superior, para em cumprimento ao princípio do duplo grau de Jurisdição e da ampla defesa, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/1993.

Nestes termos,

Pede deferimento

Marabá (PA), 3 de janeiro de 2017.



CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ANTONIO C. S. GOMES JR. - ADVOGADO - OAB/PA9400 / PROCURADOR

DECRETO Nº 066/2017-GP

PUBLICADO

Em 18 / 12 / 2017


José Milton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que se aproximam os feriados nacionais, do dia 25 de dezembro de 2017 e 1.º de janeiro de 2018, respectivamente, ante a comemoração do Natal e a Confraternização Universal;

CONSIDERANDO: que a população Marabaense estará envolvida pela festividade natalina e do ano novo, e que tradicionalmente, nesse período não há expediente nas repartições Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, nos dias 26/12/2017 - Terça Feia e no dia 02/01/2018 - Terça Feia, para o funcionamento das repartições públicas municipais, o que estará atingindo todos os servidores da área da Administração Pública Municipal, com exceção dos servidores da educação, que detêm calendário escolar próprio, servidores do setor de emergência da saúde (Zoonoses, Vigilância Epidemiológica Sanitária, Servidores do HMM - Hospital Municipal de Marabá, Servidores do HMI - Hospital Materno Infantil, Servidores do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Saúde e Postos de Saúde); servidores da área de segurança e vigilância dos prédios e setores públicos; servidores do DMTE - Departamento Municipal de Transporte Urbano; servidores do setor de limpeza pública; servidores do EAP - Espaço de Acolhimento Provisório, Servidores da Casa de Passagens, serviços esses considerados essenciais à comunidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 14 de dezembro 2017


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.222.077/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI - EPP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
LOGRADOURO ROD TRANSAMAZONICA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 04, SALA B	
CEP 68.374-780	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ALTAMIRA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO admpanel@hotmail.com		TELEFONE (93) 3515-2578 / (93) 9172-1998	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2018** às **16:23:02** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.222.077/0001-22
NOME EMPRESARIAL: ENGELOC ENGENHARIA E LOCACAO EIRELI - EPP
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais)

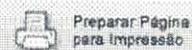
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HELICIO LORENZONI FILHO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2018 às 16:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **ENGELOC CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**
 Número de Ordem do Livro: **4** CNPJ: **11.222.077/0001-22**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**
 Demonstração da filial:



Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 217.126,49
VENDAS DE SERVIÇOS e/ou OUTRAS RECEITAS	R\$ 0,00	R\$ 217.126,49
DEDUÇÕES DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (7.925,13)
COFINS S/ VENDAS SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ (947,50)
PIS S/ VENDAS SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ (205,30)
COFINS S/ VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (569,23)
PIS S/ VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (1.098,60)
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 209.201,36
RECEITA LÍQUIDA MERCADORIAS	R\$ 0,00	R\$ 18.772,30
RECEITA LÍQUIDA SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 190.429,06
DEBITOS DAS VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (22.247,50)
DEBITOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ 0,00	R\$ (23.347,80)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ (25.983,74)
LUCRO BRUTO MERCADORIAS	R\$ 0,00	R\$ (8.772,30)
LUCRO BRUTO SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ (17.211,44)
DESPESAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (79.899,04)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (74.274,56)
DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 0,00	R\$ (1.583,74)
DESPESAS GERAIS	R\$ 0,00	R\$ (79.091,12)
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (1.583,50)
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ (21.894,70)
RESULTADO ANTES DO IRRF	R\$ 0,00	R\$ (21.894,70)
PROVISÃO IRRF	R\$ 0,00	R\$ (9.000,00)
PROVISÃO PIS/PISF	R\$ 0,00	R\$ (10.894,70)
LUCRO PRELÍQUIDO LÍQUIDO DO PERÍODO	R\$ 0,00	R\$ (31.794,70)

[Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature that appears to be 'K' and another that looks like 'P']



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.600.407/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1998
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA LORENZONI LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD TRANSAMAZONICA	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO KM 04
CEP 68.374-780	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ALTAMIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO admplanel@hotmail.com	TELEFONE (93) 3515-2578 / (93) 9172-1998	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2018** às **16:17:36** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.600.407/0001-85
NOME EMPRESARIAL: CONSTRUTORA LORENZONI LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 14.050.000,00 (Quatorze milhões, cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS CESAR LORENZONI
Qualificação:	22-Sócio

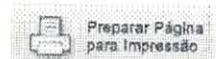
Nome/Nome Empresarial:	NORMA APARECIDA ABUCATER LORENZONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

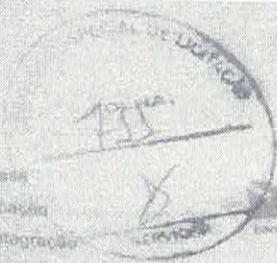
Nome/Nome Empresarial:	HELICIO LORENZONI FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2018 às 16:18 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEPA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial CONSTRUTORA LORENZONI LTDA		EMPRESA	
Razão Social SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE (ende) 15200658673	CNPJ 02.808.497/0001-65	Arquivamento do ato Consolidativo 15/05/1998	Início da atividade 25/05/1998
Endereço RODOVIA TRANSAMAZONICA, SN KM 01, BELA VISTA, ALTAMIRA, PA - CEP: 68374790			

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome	Valor da Participação (%)	Qualificação	Tipo de Registro
MARINA APARECIDA BUCATEL LORENZONI	10.430.000,00	SÓCIO ADMINISTRADOR	XXXXXX
CARLOS CESAR LORENZONI	700.000,00	SÓCIO	XXXXXX
WESLEY LORENZONI FILHO	2.930.000,00	SÓCIO	XXXXXX
ULTIMO ARQUIVAMENTO Número: 20000524898		SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO	STATUS Sem Status

001 - ALTERAÇÃO
 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FILIAIS/NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
 CNPJ XXXXX

Observação

RELEVANTE JUDICIAL DE Nº 408/2003/CAB/DRE/PA DE 12/13/2003, PÓS AO APROVAMENTO DE BENS E DIREITO DO SÓCIO CARLOS CESAR LORENZONI FEITA PELO DELEGADO MARCO AURELIO SOUZA E MATA VIRGEM RELEVANTE JUDICIAL, CONFORME PARECER Nº 342/2016 PRO E DE ACORDO COM OFÍCIO SECVA-SESU Nº 1177 QUE CITA DA SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (16/011174-4), DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA, DE ORDEM DAMARIA CAROLINA VALENTE CARMO MIM JUIZ FEDERAL PROC Nº 2007.30.03.000565-6, ANOTA-SE O BLOQUEIO EM QUAISQUER COTAS, ACCES OU PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS DE CARLOS CESAR LORENZONI CPF: 261.788.692-15

Validação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet
<http://www.jucepa.pa.gov.br/regm.pa/atividade/docs.aspx> Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé
 deste documento. Certidão emitida com base na IN BREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELÉM - PA, 16 de Outubro de 2017

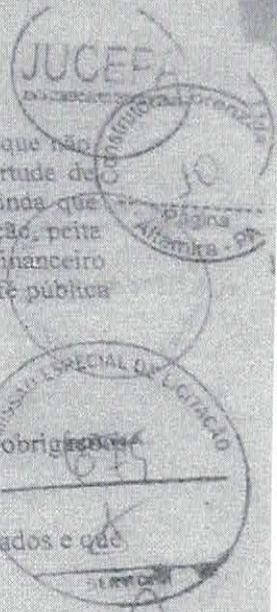
Marcelo A. P. Cebolaço
 Marcelo A. P. Cebolaço



176003428
 AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regm.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 CONTROLE 166499589309 CPF SOLICITANTE: 027.789.962-14 NIRE: 15200658673 EMITIDA: 18/10/2017 PROTOCOLO: 176003428



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA
LORENZONI LTDA
CNPJ nº 02.600.407/0001-85



CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de propriedade ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ALTAMIRA-PA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA - A sociedade gira sob o nome empresarial de CONSTRUTORA LORENZONI LTDA e de fantasia PLANEL e tem sua sede na Rodovia Transamazônica, s/nº, Km 04, Bairro Bela Vista, Município de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68374-780.

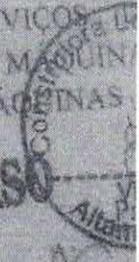
SEGUNDA CLÁUSULA - O Capital Social é de R\$- 14.050.000,00 (Quatorze milhões e cinquenta mil reais), dividido em 14.050.000 (Quatorze milhões e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente legal do País e distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NORMA APARECIDA ABUCATER LORENZONI	10.430.000	10.430.000,00
CARLOS CESAR LORENZONI	700.000	700.000,00
HELCIO LORENZONI FILHO	2.920.000	2.920.000,00
TOTAL GERAL	14.050.000	14.050.000,00

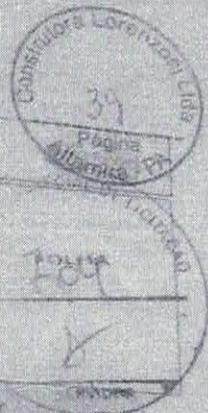
TERCEIRA CLÁUSULA - A Sociedade tem por objetivo:

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS PERFURAÇÕES E SONDAGENS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS OBRAS DE FUNDAÇÃO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2016 a 31/12/2016**
 Número da Ordem do Livro: **00018**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**
 Demonstração da filial:

CNPJ: **02.600.407/0001-85**

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	RS 0,00	RS 19.038.501,88
VENDAS DE SERVIÇOS e/ou OUTRAS RECEITAS	RS 0,00	RS 19.038.501,88
(1) DEDUÇÕES DAS VENDAS	RS 0,00	RS 0,00
(1.1) DESPESAS DE SERVIÇOS	RS 0,00	RS 0,00
(1.2) CORTES AVANÇADAS SERVIÇOS	RS 0,00	RS 0,00
(1.3) PRECISANDO SERVIÇOS	RS 0,00	RS 0,00
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	RS 0,00	RS 19.038.501,88
RECEITA LÍQUIDA SERVIÇOS	RS 0,00	RS 19.038.501,88
(2) DEDUÇÕES DAS VENDAS	RS 0,00	RS 0,00
(2.1) DOS SERVIÇOS VENDIDOS	RS 0,00	RS 0,00
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	RS 0,00	RS 19.038.501,88
LUCRO BRUTO SERVIÇOS	RS 0,00	RS 19.038.501,88
(3) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	RS 0,00	RS 1.754.025,13
(3.1) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	RS 0,00	RS 1.394.320,87
(3.2) DESPESAS TRIBUTARIAS	RS 0,00	RS 259.820,42
(3.3) DESPESAS GERAIS	RS 0,00	RS 100,84
RECEITAS OPERACIONAIS	RS 0,00	RS 17.284.476,75
(4) DESPESAS FINANCEIRAS	RS 0,00	RS 148.652,71
RECEITAS FINANCEIRAS	RS 0,00	RS 290,00
RESULTADO OPERACIONAL	RS 0,00	RS 17.136.114,04
(5) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	RS 0,00	RS 0,00
RESULTADO ANTES CSL/IRPJ	RS 0,00	RS 17.136.114,04
(6) PROVISÃO P/CSL	RS 0,00	RS 1.464.103,30
(6) PROVISÃO P/IRPJ	RS 0,00	RS 3.081.246,84
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO	RS 0,00	RS 12.590.763,90

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

